



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DP/472

Manaus, 01 de agosto de 2017

Ao Senhor
Raimundo Baia
Banco do Brasil
Gerente do Banco do Brasil
Manaus/AM

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos quanto ao uso do sistema eletrônico licitações-e, desse conceituado estabelecimento bancário, como segue:

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A. por meio do uso do sistema eletrônico Licitações-e realizou o certame licitatório nº 679051, processo administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017 - PRODAM, que atualmente encontra-se na fase recursal.

O Recurso Administrativo impetrado pela licitante CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA aduz:

"Sucedede que a licitante declarada vencedora do certame, em atendimento ao objeto licitado, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema eletrônico licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) com intuito de participar da etapa de lances do certame, enviou anexo da proposta às 10:18:11 (campo de uso exclusivo das licitante para fins de completo das especificações da proposta ofertada e/ou outros fins, caso julgue necessário ou em atendimento à exigência editalícia) em papel timbrado e carimbo CNPJ, ficando desde ela, a licitante logo identificada no procedimento em afronta aos ditames legais que NÃO PERMITE EM HIPÓTESE ALGUMA ESSE TIPO DE OCORRÊNCIA, conforme preceituado art. 24 §5º do Decreto Federal 5450/05."





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

A PRODAM, objetivando responder ao questionamento do Recorrente, em razão da alegação de que o licitante Recorrido deveria ser desclassificado, por afrontar o § 5º, art. 24, Decreto nº 5.450/2005, *in verbis*:

Art. 24. **Classificadas as propostas**, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

(...)

§ 5º **Durante a sessão pública**, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

(Grifamos)

Como evidência dos fatos acima alegados reproduzimos o registro do anexo da proposta, no sistema licitações-e:



Em destaque, o nome do arquivo anexado "PROPOSTA_MAXPR.ZIP", de teor da proposta comercial da licitante declarada vencedora do certame MAX PR SECURITY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Enfatizamos que o sessão de lances transcorreu normalmente, sem qualquer anormalidade a ser registrada.

A Prodam ao consultar à cartilha do fornecedor, disponibilizada no site www.licitacoes-e.com.br, observamos o seguinte teor:

"Os fornecedores interessados em participar do certame, portadores de chave e senha de acesso, incluem, via Internet, propostas iniciais compatíveis com a realidade do mercado e de conformidade com os requisitos definidos no Edital.

As propostas são arquivadas de forma criptografada no Sistema, garantindo o sigilo absoluto das transações."

(Grifamos).

Feita as considerações necessárias para o entendimento do problema, solicitamos a manifestação dessa conceituada instituição bancária, no sentido de assegurar que os procedimentos realizados no sistema licitações-e, encontram-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, ou seja, **se o critério de sigilosidade aplicado às propostas se estende igualmente aos anexos de propostas, podendo ser visualizados somente ao final da sessão de lances.**

Ante à urgência que o caso requer, dado o prazo exíguo de resposta ao licitante recorrente, solicitamos sua máxima atenção e agilidade para que se manifeste quanto ao questionamento supra.

Na certeza de sua atenção, subscrevemo-nos,

Márcio Silva de Lira

Diretor Presidente da PRODAM

